

RESOLUÇÃO ARSI Nº 036 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

(Renumerada conforme errata publicada no DIO-ES em 29/03/2016)

Indica os valores das tarifas de pedágio a serem praticadas no Sistema Rodovia do Sol, em cumprimento à decisão judicial data de 22 de janeiro de 2016, prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2), em trâmite na 2ª. Vara da Fazenda Pública Estadual.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais e, considerando sobretudo o disposto no artigo 21, inciso V, da Lei Complementar nº 477/2008, em decorrência de sua reunião extraordinária ocorrida na data de 29 de janeiro de 2016, vem a público informar o que se segue:

CONSIDERANDO o teor da ordem judicial constante dos autos da Ação Civil Pública nº 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2) e prolatada pelo Douto Juízo da 2ª. Vara de Feitos da Fazenda Pública Estadual na data de 22 de janeiro de 2016, que determina: *“Deste modo, sem maiores delongas, intime-se a ARSI, para que em 5 (cinco) dias, indique o valor atual do pedágio a ser cobrado na Terceira Ponte, correspondente à sua manutenção, nos termos da decisão já proferida. Além disso, deverá a ARSI analisar os pleitos da RODOSOL com relação ao valor do pedágio no trecho da Rodovia. Indicado nos autos o referido valor do pedágio da Terceira Ponte, passará a ser este o autorizado para cobrança”*.

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Gerência de Estudos Econômicos e Tarifários, constantes do processo administrativo ARSI nº 72327774.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento à decisão judicial datada de 22 de janeiro de 2016 e prolatada pelo Respeitável Juízo da 2ª. Vara de Feitos da Fazenda Pública Estadual, a fim de atender o princípio da publicidade que rege a sua atuação, divulgar que as novas tarifas a serem praticadas no Sistema Rodovia do Sol, respeitados os parâmetros determinados pelo Poder Judiciário, são aquelas que constam do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Informar que todos os documentos essenciais à compreensão da memória de cálculo do reajuste tarifário estão disponibilizados em seu sítio eletrônico na Internet (www.arsi.es.gov.br), sem prejuízo para o acesso aos autos físicos do processo administrativo a todo e qualquer interessado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de janeiro de 2016.

Antônio Júlio Castiglioni Neto

Diretor Geral

Kátia Muniz Côco

Diretora Técnica

Paulo Ricardo Torres Meinicke

Diretor Administrativo e Financeiro

(em período de férias)

ANEXO ÚNICO - TABELA DE TARIFAS

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Ano 2016	
					PONTE	PRAIA SOL
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	simples	1,00	0,95	8,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00	1,90	17,00
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,50	1,40	12,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00	2,85	25,50
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2,00	1,90	17,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00	3,80	34,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00	4,75	42,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00	5,70	51,00
9	Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50	0,45	4,25